



05 01 22

09

453

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI.

A titular **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, brasileira, natural de Jales/SP, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28.02.58, empresária, portadora do CPF. 049.369.188-06 e RG. 9.923.777-5/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Saulo Del Ângelo, S/N, Lote 19, Quadra 14, Parque Residencial Buona Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15.077-427. Única sócia da empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.110.720/0001-78, registrada na JUCESP sob nº. 35.601.251.848 em sessão de 03.02.16 e última alteração contratual registrada sob nº 28.015/20-4 em sessão de 29.01.20, com sede Av. Heitor Lucatto, nº 287, Jardim Santa Terezinha, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000 têm entre si justos e combinados alterar e totalmente consolidar seu contrato social, mediante o que segue:

PRIMEIRA

Fica alterado a partir desta data o endereço empresarial para **Rua Mario Pinotti, nº 03, Portal do Cedro, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000.**

SEGUNDA

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato inicial, inalteradas por este instrumento.

E para facilitar o exame de nosso contrato social, passamos a consolidá-lo transcrevendo sua atual redação:

BIOPAV
05 01 22
09

A titular **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, brasileira, natural de Jales/SP, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28.02.58, empresária, portadora do CPF. 049.369.188-06 e RG. 9.923.777-5/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Saulo Del Ângelo, S/N, Lote 19, Quadra 14, Parque Residencial Buona Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15.077-427. Única sócia da empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.110.720/0001-78, registrada na JUCESP sob nº. 35.601.251.848 em sessão de 03.02.16 e última alteração contratual registrada sob nº 28.015/20-4 em sessão de 29.01.20, com sede na Rua Mario Pinotti, nº 03, Portal do Cedro, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000 tem entre si justo e combinado consolidar seu contrato social, mediante o que segue:

PRIMEIRA
DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa usa o nome empresarial (denominação social) BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI, e tem sede na Rua Mario Pinotti, nº 03, Portal do Cedro, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000.

PARAGRAFO ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar, ou extinguir estabelecimentos filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

SEGUNDA
DO OBJETO SOCIAL

A empresa exerce as atividades de:

- A) Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47440-99);
- B) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 47440-04);

10039
05 01 22
09

C) Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: concreto asfáltico, blocos de concreto e massa asfáltica ensacada (CNAE 46796-04);

D) Locação de outros meios de transporte, tais como: caminhões, sem condutor (CNAE 77195-99);

E) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operadores (CNAE 77322-01).

TERCEIRA

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO SEU TITULAR

O capital social é representado pela importância de R\$.1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, detido, em sua totalidade, pela única titular IRACI BATISTA MARCHESI FAVA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do disposto no art. 997, inciso VIII, c.c. art. 1053, ambos do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), fica estabelecido que o titular não responda subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUARTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 18 de Janeiro de 2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA

DA DISSOLUÇÃO

Em caso de morte ou incapacidade superveniente do titular, não implicará na dissolução da empresa, podendo ser mantida a critério de seus herdeiros ou sucessores.

05 01 22
09

SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por sua titular IRACI BATISTA MARCHESI FAVA, tendo amplos e gerais poderes de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à empresa individual de responsabilidade limitada e ao seu administrador o exercício de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros.

SÉTIMA
DA REPRESENTAÇÃO

A representação judicial ou extrajudicial da empresa individual de responsabilidade limitada e o uso da denominação social compete a titular IRACI BATISTA MARCHESI FAVA, que exerce as funções de administração, podendo sempre assinar todos e quaisquer documentos, mas somente em assuntos vinculados às atividades e objetivos da EIRELI, podendo assinar, emitir, aceitar, endossar ou avalizar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou duplicatas, contratar financiamentos e operações de leasing e outras modalidades de contrato, nomear procuradores "ad judícia", contratar diretores técnicos ou administradores, demitir ou contratar empregados, etc., vedado o uso em concessão de aval, endosso, fiança, de favor.

OITAVA
DA RETIRADA PRÓ-LABORE

A titular com funções de administração, perceberá mensalmente um "pró-labore", cujo valor será fixado periodicamente.

NONA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADO

O exercício social coincide com o ano civil, devendo a EIRELI elaborar um balanço patrimonial em 31 de Dezembro de cada ano, cujos resultados serão distribuídos ou apropriados ao TITULAR.



05 01 22
09

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado ao titular retirar lucros acumulados em períodos inferiores ao do exercício social desde que apurados de forma definitiva em balancetes fundamentados em registros constantes da contabilidade da EIRELI, observando o disposto na legislação tributária aplicável.

DÉCIMA DAS DELIBERAÇÕES

Dependem da deliberação e aprovação pelo titular além de outras matérias indicadas em lei, os seguintes assuntos:

- a) A aprovação da inclusão de novo sócia e consequentemente transformação de natureza jurídica;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado e não designado neste contrato social;
- c) A destituição dos administradores;
- d) A remuneração dos administradores;
- e) As modificações do contrato social ou de cláusulas obrigatórias que devam constar do contrato social;
- f) A incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A deliberação do titular se faz através da assinatura no instrumento de alteração do contrato social que deliberar sobre os itens “a” ao “g” acima.

DÉCIMA PRIMEIRA DO CONSELHO FISCAL

O titular decide não instituir o Conselho Fiscal.

DÉCIMA SEGUNDA DA OPÇÃO PELA NORMA SUPLEMENTAR

Aplica-se em caráter suplementar a presente sociedade, naquilo que não contrariar o presente instrumento, o disposto nos artigos 997 a

05 01 22
09

1.038 na Lei 10.406 de 2002, as normas relativas às sociedades limitadas e previstas no Código Civil e o disposto na legislação que rege as sociedades anônimas.

DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Titular / Administradora IRACI BATISTA MARCHESI FAVA declara, sob as penas da lei:

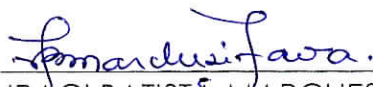
PARAGRAFO PRIMEIRO – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de pleno acordo, assina o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma.

Cedral / SP, 26 de Novembro de 2021.


IRACI BATISTA MARCHESI FAVA



JUCESP

